

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 37.º — 39.º DA REPUBLICA — N. 261

S. PAULO

SEXTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1927

Actos do Poder Legislativo

LEI n. 2.210 — de 28 de Novembro de 1927

Reorganizando o serviço policial do Estado

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Artigo 1.º — Ficam assim classificadas as seguintes delegacias de policia:

Em 3.ª classe, as de Araçatuba, Avaré, Bebedouro, Itararé, Olyupia e S. Manoel.

Em 4.ª classe, as de Bariry, Biriguy, Catanduva, Hitiंगा, Ituverava, Lins, Orlandia, Pederneiras, Pitangueiras, Salto, S. Bernardo e S. Roque.

Em 5.ª classe, as de Avahy, Cafelandia, Duartina, Glycerio Guará, Iacanga, Mirasol, Monte Aprazivel, Paraguassú, Presidente Wenceslau, Promissão, Santo Anastacio, S. Pedro do Turvo e Tanaby.

Em 6.ª classe, as de Areias, Bom Successo, Campo Largo de Sorocaba, Itaberá, Jambeyro, Parnahyba, Parahybuna, Perciras, Piedade, Santa Barbara, Santa Branca, Santa Izabel, Santa Rosa, São Luiz do Parahytinga, Sarapuhy, Silveiras, Tabapuan, Una, Villa Bella e Xiririca.

Artigo 2.º — Fica creada uma delegacia de policia de 5.ª classe, em Campos do Jordão.

Artigo 3.º — Ficam extintos: A Escola de Policia, os cargos de Academicos de Medicina Auxiliares e os cargos de Commissarios de delegacias de Circumscripção.

Artigo 4.º — Ficam restabelecidas as delegacias de circumscripção supprimidas pela Lei n. 2.031, de 30 de Dezembro de 1924.

§ unico. — Cada uma dessas delegacias terá o seguinte pessoal: um delegado, um escrivão e dois escreventes.

Artigo 5.º — A Censura Theatral e Cinematographica, subordinada á Delegacia de Costumes e Jogos, terá os seguintes funcionarios: um censor, dois auxiliares de censor, um operador cinematographico, um auxiliar, um terceiro escripturario, um servente.

Artigo 6.º — Ficam creados os seguintes cargos: No Gabinete do Chefe de Policia: um dactylographo segundo escripturario. No Posto Medico da Assistencia Policial: quatro medicos. Na Guarda Civil: dois medicos, um dentista. No Gabinete Medico Legal: um terceiro escripturario. Na Delegacia Regional de Santos: dois terceiros escripturarios dactylographos, dois ajudantes do carcereiro. No Gabinete de Investigações: um thesoureiro. No Serviço de Identificação: um chefe do archivo de fichas, dois pesquisadores, dois dactyloscopistas, um ajudante de photographo, dois continuos.

Artigo 7.º — O Serviço Policial do municipio de Santos, terá a seguinte organização: um delegado regional, com a direcção da policia maritima; dois delegados de circumscripção, com exercicio nas zonas que lhes forem designadas; um commissario de policia, com exercicio em toda a região.

Artigo 8.º — Fica o Poder Executivo autorizado a expedir novo regulamento para a Policia Maritima, estabelecendo penalidades e multas até o maximo de 10:000\$000 (dez contos de réis).

Artigo 9.º — Fica o Poder Executivo autorizado a determinar as circumscripções das delegacias creadas ou restabelecidas por esta Lei.

Artigo 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução da presente Lei.

Artigo 11. — A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 12. — Os vencimentos dos cargos creados por esta Lei serão os da tabella annexa.

Artigo 13. — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de Novembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
A. C. de Salles Junior.

Publicada na Secretaria da Justiça e da Segurança Publica — Directoria da Segurança Publica, aos 28 de Novembro de 1927. — O Director, Augusto Leite.

Tabella de vencimentos

	Mensaes	Annuaes
Um dactylographo-segundo escripturario	540\$000	6:480\$000
Quatro medicos	1:250\$000	60:000\$000
Um terceiro escripturario	420\$000	5:040\$000
Dois terceiros escripturarios-dactylographos	420\$000	10 080\$000
Dois pesquisadores	600\$000	14:400\$000
Dois dactyloscopistas	420\$000	10:080\$000
Um ajudante de photographo	400\$000	4:800\$000
Dois continuos	220\$000	5:280\$000
Dois delegados de 1.ª classe	1:500\$000	36:000\$000
Dois escrivães de 1.ª classe	700\$000	16:800\$000
Quatro escreventes de 1.ª classe	300\$000	14:400\$000
Um delegado de policia de 5.ª classe	500\$000	6:000\$000
Um escrivão de 5.ª classe	150\$000	1:800\$000
Thesoureiro	1:200\$000	14:400\$000
Censor cinematographico	1:500\$000	18:000\$000
Dois auxiliares de censor	1:200\$000	28:800\$000
Operador cinematographico	420\$000	5:040\$000
Auxiliar de operador	300\$000	3:600\$000
Chefe do Serviço de Identificação	1:500\$000	18:000\$000
Sub-Chefe do Serviço de Identificação	1:250\$000	15 000\$000
Chefe do Archivo de Fichas	800\$000	9:600\$000
Dois ajudantes de carcereiro para a delegacia regional de Santos	200\$000	4:800\$000
Dois medicos da Guarda Civil	1:250\$000	30:000\$000
Dentista da Guarda Civil	500\$000	6:000\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de Novembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
A. C. de Salles Junior.